

PACTO SOCIAL DO MONTE – DESENVOLVIMENTO ALENTEJO CENTRAL, A.C.E.

CAPTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Agrupamento adopta a denominação de Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, A.C.E.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto Social)

1. - O Agrupamento tem como objetivos:

a) – A concepção, promoção e gestão de programas e projectos de desenvolvimento local para o Alentejo Central;

b) - A promoção do desenvolvimento integrado do Alentejo Central e das suas zonas rurais, numa perspetiva social, económica e cultural, de modo a potenciar a competitividade e desenvolvimento daquela zona nomeadamente na área da agricultura e produtos endógenos, artesanato e produtos locais, entre outros;

c) – A promoção e execução de medidas, acções e projectos que se destinem a promover uma melhoria das condições ambientais, educacionais, de saúde e de vida da região e da população residente no Alentejo Central;

d) - A concepção, execução e apoio a programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental cívico e económico que visem os países em vias de desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de acções de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de protecção e promoção dos direitos humanos e cívicos;

e) - A sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes;

f) - A promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz;

g) - A promoção e realização de acções de formação profissional, emprego e valorização das entidades locais e regionais, com vista ao desenvolvimento rural nas suas vertentes sociais e económicas; _____

h) - a promoção, desenvolvimento e realização de intervenções que concorram para a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; _____

i) - Promover, implementar e gerir sistemas de certificação de produtos, processos ou serviços, assegurando o cumprimento de normas técnicas, culturais e regulamentares, podendo atuar como organismo de certificação acreditado ou em articulação com entidades competentes. _____

2. - O Agrupamento, tal como as suas agrupadas, tem natureza civil e a sua actividade é desenvolvida sem fins lucrativos. _____

ARTIGO TERCEIRO _____

_____(Duração)_____

Terá duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data. _____

ARTIGO QUARTO _____

_____(Sede)_____

1. A sua sede é em Arraiolos, na Rua Joaquim Basílio Lopes, n.º 1. _____

2. O Agrupamento poderá alterar a sede, no mesmo concelho, por deliberação do Conselho de Administração. _____

ARTIGO QUINTO _____

_____(Capital)_____

1. - O agrupamento não tem capital próprio. _____

2.- Os gastos administrativos e de gestão corrente são suportados por todos os agrupados, em partes iguais, excepto se a Assembleia Geral decidir de modo diverso. _____

ARTIGO SEXTO _____

_____(Relações com terceiros)_____

1. Todos os contratos com terceiros, no âmbito do presente ACE, serão obrigatoriamente celebrados entre este e o terceiro. _____

2. Nas relações de cada agrupado com terceiros não existe solidariedade activa ou passiva, quer do Agrupamento, quer dos restantes membros com aquele. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos agrupados)

Além dos deveres gerais decorrentes da lei e dos constantes nos presentes estatutos, os membros do agrupamento devem: _____

a) - Fornecer ao Agrupamento todas as informações por este consideradas relevantes para o cumprimento do seu objeto; _____

b) - Permitir o exame às suas actividades relacionadas com o objeto do presente ACE; _____

c) - Não contratar em seu nome, no âmbito do objecto do presente ACE, directamente com terceiros _____

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos agrupados)

Quando no pleno gozo dos seus direitos, cada agrupado pode: _____

a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais; _____

b) - Requerer a convocação da Assembleia Geral; _____

c) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____

d) - Requerer ao Administrador informação sobre a gestão do Agrupamento _____

ARTIGO NONO

(Exoneração dos agrupados)

Qualquer membro do Agrupamento se pode exonerar deste, desde que esteja impossibilitado, sem culpa, de cumprir as obrigações de realizar ou contribuir para a prossecução do objeto do presente ACE.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de agrupado)

1- O contrato pode ser resolvido, relativamente a qualquer dos agrupados, quando ocorra uma situação de justa causa. _____

1.1 Considera-se justa causa: _____

a) - Declaração de falência ou insolvência; _____

b) - Falta grave a deveres de membro do agrupamento; _____

c) - Impossibilidade de cumprimento da obrigação de realizar certa actividade, aceite pelo agrupado, ou efectuar determinada contribuição, no âmbito do objeto do ACE; _____

d) - O agrupado estar em mora na contribuição que lhe caiba para as despesas do Agrupamento, depois de notificado pelo Conselho de Administração, por carta registada, para satisfazer o pagamento no prazo que lhe seja fixado, e nunca inferior a trinta dias. _____

_____ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO_____

_____ (Admissão de novos membros) _____

1. É permitida a admissão de novos agrupados, desde que os mesmos aceitem o conteúdo do presente contrato e assumam todas as decisões tomadas pelo Agrupamento anteriores à sua admissão. _____

2. Para a admissão de novos membros torna-se necessário que a Assembleia Geral delibere por unanimidade de todos os agrupados, no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO_____

_____ (Extinção do Agrupamento) _____

1. O Agrupamento extingue-se: _____

a) Por acordo unânime dos seus agrupados; _____

b) Pela realização do seu objecto ou por este se tornar impossível; _____

c) Por se extinguir a pluralidade dos seus membros; _____

d) A requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado quando o ACE violar as normas legais que disciplinam a concorrência, ou persistentemente se dedicar como objeto principal a atividade diretamente lucrativa; _____

e) A requerimento de um agrupado que houver respondido por obrigações do Agrupamento vencidas e em mora. _____

_____ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO_____

_____ (Modificação do contrato) _____

As alterações do presente contrato requerem unanimidade de todos os agrupados, no pleno exercício dos seus direitos. _____

_____ARTIGO DÉCIMO QUARTO_____

_____ (Representação) _____

1. Para obrigar o Agrupamento é obrigatória a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e a de qualquer outro membro do Conselho de Administração do A.C.E. _____

_____ CAPÍTULO SEGUNDO _____

_____ ESTRUTURA ORGANICA _____

_____ ARTIGO DÉCIMO QUINTO _____

_____ (Orgãos) _____

São órgãos do agrupamento: _____

a) Conselho de Administração; _____

b) Conselho Fiscal _____

c) Assembleia Geral _____

d) Conselho de Cooperação; _____

_____ SECÇÃO I _____

_____ ARTIGO DÉCIMO SEXTO _____

_____ (Conselho de Administração) _____

1. A Administração é exercida pelo Conselho de Administração, eleito por um mandato de 3 anos pela Assembleia Geral, e composto pelo número de membros correspondente ao número de agrupadas, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes com o estatuto de Vogal. _____

2. Caso o número de agrupadas seja superior a cinco, poderá o Conselho de Administração ser constituído por um núcleo executivo composto por três membros; o Presidente, o Vice-Presidente e um Vogal a eleger entre os restantes vogais. _____

3. O Presidente, Vice-Presidente, e Vogais são elementos representativos de cada uma das Associações que compõem o Agrupamento, de modo que todas as Agrupadas estejam aí representadas. _____

4. Os membros do Conselho de Administração têm direito a um voto cada, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, quando e se o Conselho de Administração for constituído por número par de elementos _____

5. Compete à Assembleia-Geral a eleição ou exoneração do Conselho de Administração, bem como estabelecer as suas remunerações, quando devidas. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas estando presentes a maioria dos seus membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções: _____

a) Orientar as actividades do agrupamento no sentido de serem atingidos os objectivos da sua constituição; _____

b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; _____

c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Actividades e as contas de gerência correspondentes ao exercício anterior; _____

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte; _____

e) Gerir os recursos humanos do agrupamento, exercendo designadamente o poder de celebrar contratos de trabalho, de avenças, de prestação de serviços e o poder disciplinar; _____

f) Fixar as quotizações e encargos devidos por cada agrupado; _____

g) Deliberar as entidades, que cumprindo os requisitos previstos no artigo vigésimo sétimo, serão convidadas a integrar a composição do Conselho de Cooperação; _____

h) Elaboração e aprovação de Regulamentos Internos de funcionamento do CA, Regulamentos de implementação de Programas, de Projectos ou de Acções, de afectação de equipas técnicas e respectivas actividades e funções; _____

i)- Aprovação de Manuais de Procedimentos; _____

j) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de Programas, Projectos e/ou Acções a levar a cabo pelo Monte, que sejam determinadas por Portaria ou outro diploma legal ou por Regulamento Interno, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. _____

l) Aprovar e gerir os sistemas de certificação de produtos, processos ou serviços, assegurando requisitos de imparcialidade, confidencialidade, competência técnica e a existência de sistemas de gestão da qualidade. _____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

1. As deliberações do Conselho de Administração vinculam todo o Agrupamento e são tomadas por maioria de votos. _____

2. O quórum deliberativo apenas se verifica se estiverem presentes mais de metade dos membros do Conselho de Administração. _____

3. As deliberações relativas à participação em novos programas serão igualmente tomadas por unanimidade _____

4. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples _____

_____ SECÇÃO II _____

_____ FISCALIZAÇÃO _____

_____ ARTIGO DECIMO NONO _____

_____ (Do Conselho Fiscal) _____

A Assembleia Geral elegerá, pelo período de três anos, três pessoas singulares, de entre os representantes dos agrupados, para fiscalizar e dar parecer sobre as contas e sobre a gestão do ACE. _____

_____ ARTIGO VIGÉSIMO _____

_____ (Prestação de Contas) _____

O Conselho Fiscal prestará, anualmente, contas à Assembleia Geral. _____

_____ SECÇÃO III _____

_____ ASSEMBLEIA GERAL _____

_____ ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO _____

_____ (Composição) _____

A Mesa da Assembleia será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário. _____

_____ ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO _____

_____ (Competências da Assembleia Geral) _____

1. Compete à Assembleia Geral: _____

a) Eleger para um mandato de três anos, os membros da respetiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; _____

b) Definir o número de membros do Conselho de Administração; _____

- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Administração; _____
- d) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Administração; _____
- e) Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; _____
- f) Deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se à mesma houver lugar; _____
- g) Deliberar sobre a exclusão de agrupado; _____
- h) Apreciar e votar, sob proposta do Conselho de Administração, o Plano de Actividades para o ano seguinte; _____
- i) Apreciar e votar o regulamento eleitoral, sob proposta do Conselho de Administração; _____
- j) Apreciar e votar as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; _____
- l) Deliberar sobre recursos de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração que lhe sejam apresentados pelos agrupados; _____
- m) Deliberar sobre alterações estatutárias; _____
- n) Deliberar sobre a dissolução do Agrupamento e nomear a respetiva Comissão Liquidatária. _____

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve pertencer a diferentes agrupadas, não podendo a mesma acumular a presidência de mais de um órgão social. _____

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO _____

(Deliberações) _____

1. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, contando-se um voto por cada agrupado. _____
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e) e n) do artigo vigésimo segundo destes estatutos, terão de ser tomadas por unanimidade dos agrupados que constituem o ACE e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. _____
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e m) do mesmo artigo só poderão ser tomadas, se na Assembleia estiver presente a maioria dos agrupados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO _____

(Reuniões) _____

1. A Assembleia - geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até trinta e um de março para aprovação das contas de exercício e até trinta e um de Dezembro para aprovação do plano de actividades e orçamento e eleição dos novos corpos sociais. _____
2. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente sempre que tal seja necessário. _____
3. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo seu Presidente, desde que tal lhe seja solicitado pelo Administrador, ou mediante requerimento de, pelo menos, dois membros do Agrupamento. _____
4. As convocatórias serão dirigidas a cada membro, por carta registada ou por fax, com pelo menos cinco dias de antecedência da data da reunião, devendo constar nas mesmas, a hora, local da reunião e a Ordem de Trabalhos. _____
5. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo se à mesma estiverem presentes todos os Agrupados e todos concordarem com o respetivo aditamento. _____
6. Tratando-se de alterações de estatutos ou regulamento eleitoral, deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas. _____
7. Para efeitos de votação cada agrupado não poderá representar mais de um voto. _____
8. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença da maioria de todos os membros do Agrupamento no pleno gozo dos seus direitos. _____
9. Quando na Assembleia Geral não estiverem presentes os membros da Mesa, esta será presidida por quem os membros presentes designarem. _____

_____ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO_____

_____ (Presença de assistentes) _____

É permitida a presença, nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, de pessoas ligadas às agrupadas com o objectivo de assistir os respetivos agrupados. _____

_____SECÇÃO IV_____

_____CONSELHO DE COOPERAÇÃO_____

_____ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO_____

_____ (Composição) _____

1. O Conselho de Cooperação é composto por entidades que representem os diversos sectores socioeconómicos do território de intervenção, nomeadamente: _____

a) Organizações de agricultores, de artesãos e outros agentes; _____

b) Pequenas e médias empresas da agricultura, da indústria e dos serviços; _____

c) Órgãos da administração pública local; _____

d) Universidade de Évora e outros estabelecimentos de ensino; _____

e) Um representante da Ideia Alentejo; _____

f) Associações da Sociedade Civil, de empresários, mulheres, jovens, de consumidores, culturais, desportivas, de solidariedade social ou outras. _____

2 - A integração no Conselho de Cooperação depende de aceitação do convite endereçado por deliberação do Conselho de Administração. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento e Competências)

1. O Conselho de Cooperação será dirigido por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos anualmente pelos seus membros. _____

2. O Conselho de Cooperação reúne uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que for chamado a exercer as suas competências, podendo sê-lo em plenário ou por sectores de atividades nos termos a definir por Regulamento interno. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente de outro órgão do ACE. _____

3. O Conselho de Cooperação tem as seguintes competências: _____

a) Emitir pareceres ou análises sobre as actividades, programas e estratégias para o território de intervenção a desenvolver pelo Monte; _____

b) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos demais órgãos do Monte. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o omissso regulará o estatuído na Lei 4/73, de quatro de junho, e DL. 430/73, de vinte e cinco de agosto. _____

Arraiolos, 13 de fevereiro de 2026

Pacto Social do Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, A.C.E, após alterações aprovadas em
Assembleia Geral de 18/12/2025

Pelo Conselho de Administração

Presidente

Ângelo João Guardas Verdades de Sá, em representação da Associação de Desenvolvimento Montes

Claros

Segundo Vogal

Jerónimo José Correia dos Loios, em representação da Trilho, Associação para o Desenvolvimento Rural